



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025/PMX

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS NO DISTRITO SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LTR	154.000	R\$ 6,99	R\$ 1.076.460,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LTR	278.400	R\$ 6,19	R\$ 1.723.296,00
3	ÓLEO DIESEL S-500	LTR	105.200	R\$ 6,14	R\$ 645.928,00
TOTAL					R\$ 3.445,684,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, para atender as necessidades das secretarias municipais de Xinguara.

1.3 Para a definição da estimativa de preços, a Administração consultou a base de dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, que apresenta a média de preços praticados na região. Constatou-se que o preço ofertado pelo fornecedor do Distrito de São José do Araguaia em um dos itens, encontra-se acima da média divulgada pela ANP. Todavia, foram realizadas cotações em postos da sede do Município e em outro distrito, verificando-se que os valores praticados pela empresa local são compatíveis com os preços de mercado regional, considerando as particularidades de logística e oferta. Assim, conclui-se que os preços apresentados são aceitáveis, assegurando a economicidade e a viabilidade da contratação, diante da inviabilidade de competição no Distrito de São José do Araguaia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xinguara/PA necessita contratar empresa para o fornecimento de combustível destinado ao abastecimento da frota de veículos e máquinas que atuam no Distrito São José do Araguaia, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população local pelas diversas Secretarias Municipais.

A demanda justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento regular e ininterrupto da frota utilizada em atividades como transporte de equipes técnicas, atendimento em saúde, apoio logístico às ações da educação, serviços de assistência social, bem como manutenção de estradas e vias públicas.

Destaca-se que a distância entre o Distrito São José do Araguaia e a sede do município torna inviável o abastecimento da frota em postos localizados na cidade de Xinguara, visto que tal deslocamento geraria custos adicionais, perda de eficiência e comprometeria a prestação contínua dos serviços públicos.

Ademais, no Distrito São José do Araguaia existe apenas um estabelecimento comercial devidamente autorizado para fornecimento de combustíveis, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo entre diversos fornecedores. Assim, configura-se a hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Portanto, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a economicidade, a eficiência administrativa e, sobretudo, a continuidade da prestação dos serviços públicos de responsabilidade da Administração Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecimento do combustível deverá ocorrer de forma contínua e imediata, conforme a necessidade da Administração Municipal, observando-se as demandas registradas na ordem de abastecimento emitida pelo setor competente.

3.1.1. Caso a empresa contratada identifique qualquer impedimento para atender à solicitação de abastecimento, deverá comunicar a Administração com a devida justificativa formal, em tempo hábil, para que a situação seja analisada, sem prejuízo à prestação do serviço público.

3.2. O combustível deverá ser disponibilizado no estabelecimento do fornecedor, situado no Distrito São José do Araguaia, Município de Xinguara/PA, em razão da inviabilidade de abastecimento na sede do município.

3.3. O produto fornecido deverá ser novo (sem mistura), de primeiro uso, diretamente do distribuidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou revendedor autorizado, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Boletim de Conformidade de Qualidade, conforme regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

3.4. O combustível fornecido deverá atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança vigentes, incluindo:

- Resoluções da ANP aplicáveis (como a Resolução nº 807/2020 ou posteriores);
- Normas da ABNT pertinentes ao armazenamento e transporte;
- Padrões de qualidade quanto à octanagem, viscosidade, cor, ponto de fulgor e demais parâmetros exigidos.

3.5. Caso o produto fornecido apresente qualquer indício de adulteração, incompatibilidade com os padrões exigidos ou esteja fora das especificações estabelecidas, a empresa será notificada para realizar a substituição imediata, por sua conta e risco, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas envolvidas no fornecimento, incluindo transporte, descarregamento, seguros, pessoal, licenças e encargos.

3.7. A empresa fornecedora deverá estar devidamente autorizada pela ANP para a comercialização de combustíveis, devendo apresentar a documentação comprobatória no momento da habilitação.

3.8. Para fins de caracterização da inexigibilidade, a contratada deverá apresentar documentação que comprove ser o único estabelecimento do Distrito São José do Araguaia autorizado a comercializar combustíveis, conforme exigido neste Termo de Referência e legislação vigente.

3.9. O objeto deverá ser entregue em estrita conformidade com as exigências deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da demanda registrada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, sem qualquer alteração nas características do item ou na forma de fornecimento.

3.10. A documentação necessária para habilitação da empresa está especificada no **Anexo I** deste Termo de Referência, devendo ser apresentada de forma completa, clara e dentro do prazo estabelecido.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor designado por cada secretaria, devendo ser servidor público, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara.

4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4.14. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada a execução direta do fornecimento de combustível, conforme cláusulas contratuais e legislação aplicável.

4.15. Os preços contratados poderão ser reajustados ou revisados, observadas as disposições do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, com base em índice oficial setorial publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou outro indicador oficial que reflita a variação dos custos de comercialização de combustíveis.

4.15.1. A revisão dos preços poderá ocorrer sempre que houver comprovada variação nos custos de produção ou comercialização que torne a execução do contrato excessivamente onerosa para a contratada ou desvantajosa para a Administração, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal do contrato..

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A escolha do fornecedor decorre da inviabilidade de competição, uma vez que no Distrito São José do Araguaia existe apenas um posto de combustível regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para comercializar combustíveis.

6.2. Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade é plenamente aplicável diante da exclusividade do fornecedor local, o que impossibilita a realização de procedimento licitatório competitivo.

6.3. Para caracterizar a inexigibilidade, será exigida a apresentação de documentação comprobatória da



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

condição de único estabelecimento fornecedor de combustíveis no Distrito de São José do Araguaia, devidamente autorizado pela ANP, conforme previsto neste Termo de Referência e seus anexos.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2114 – MANUTENÇÃO DO PNATE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2175 – COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2102 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2136 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068 – GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 27.122.0005.2072– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2197– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2108– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DISTRITOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E RURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0007.2066 - MAN.E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE DES. URBANO E RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SEC. MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

7.2. O valor total dessa contratação é de R\$ 3.445,684,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais.).

7.3. O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais disposto no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar.

8. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

8.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 20 de agosto de 2025.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR

Prefeito Municipal